



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Abaíra - BA**

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020 - Edição nº 271

## **SUMÁRIO**

---

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4D828E1CD7-8848A42280-C8DA56C175-AAA5574E3F



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CER: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

## CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020,  
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE ABAÍRA, COM RECURSOS  
PROVENIENTES DO CONVENIO Nº  
0314/2018/FUNASA.

## **IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se de impugnação a edital de processo licitatório, registrado em  
ATA, na data de 09/07/2020.

### **1 – DA ATA**

Aos 09 (Nove) dias do mês de julho de 2020, Estiveram presentes na Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia, a Comissão de Licitação presidida pelo Presidente o Senhor Adriano Ribeiro Santos e demais membros nomeados pelo Decreto 142/2020, para realizar a Concorrência Pública 02/2020, publicada em 08 de Junho de 2020, no Diário do Município, Jornal de Grande Circulação o Correio e Diário da União, afim de analisar e Julgar a Proposta mais vantajosa para implantação da Primeira etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário na Sede do Município de Abaíra –Bahia, com fornecimento de Materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas e Equipamentos necessários para execução da Obra conforme projeto básico planilha Orçamentaria e Cronograma Físico financeiro presente no Edital 95/2020.

Foi acatado parcialmente a impugnação protocolada pelo Senhor José Carlos da Silva Oliveira Filho de RG Nº 951046667 SSP-BA, da Empresa GET- Get Empreendimentos LTDA, sediada na Avenida Luís Viana número 74, centro, Ribeira do Pombal- Bahia



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

CEP 48.400-000, inscrita no CNPJ 04.540.655/0001-03, impugnação esta que gerou o adiamento para recebimento e abertura dos envelopes.

Estiveram presentes as Empresas:

- 01-Empresa Laptek Construção LTDA, inscrita no CNPJ 10.158.358/0001-09, situada na Avenida Cinquentenário número 312,1º andar, sala 102, representada pelo Senhor Manoel Silva da Conceição de RG 184.8572;
- 02-J. Carvalho Serviço Eireli-ME, SITUADA NA Praça Santo Antônio, número 92, 1º andar, Condeúba –Bahia, inscrita no CNPJ 01.806.683/0001-01, representada por Wallace Medrado Moreira portador de RG 135.215.9783;
- 03-GET- Get Empreendimentos LTDA, sediada na Avenida Luís Viana número 74, centro, Ribeira do Pombal- Bahia CEP 48.400-000, inscrita no CNPJ 04.540.655/0001-03, pelo Senhor José Carlos da Silva Oliveira Filho de RG Nº 951046667 SSP-BA;
- 04-CJL- Construtora Joamar Ltda- localizada na Avenida Lindemberg Cardoso, 291, Bairro Taquari-Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ 09.122.206.001-69; representada pelo Senhor Apio Max Rodrigues Ramos de RG 100.651.3051;
- 05-Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação, situada na Rua Oswaldo Cruz número 56, sala 602, centro Itabuna-Bahia, inscrito no CNPJ 24.232.380.0001/58, representada legalmente pelo Senhor Alfredo Agle Santana Baracat Rabib de RG 126.70.7235;
- 06-Construtora Dorata Eireli, localizada na Praça Francisco Avelino dos Anjos número 189, Sala Comercial Nossa Senhora do Alívio Ituaçu-Bahia INSCRITO NO CNPJ 17.060.037/0001-08, representada legalmente pelo Senhor Zildelandio Freire Santos de RG 114.08.20.494;
- 07-Kompaço Construção – Localizada na Avenida do Contorno número 61, quadra B, Bom viver –Rio Real-Bahia com CNPJ 22.861.398/0001-93, representada pelo Senhor Antônio Ezequiel Gonçalves, com RG 164.733.531;

Nessa oportunidade a Empresa Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação, situada na Rua Oswaldo Cruz número 56, sala 602, centro Itabuna-Bahia, inscrito no CNPJ 24.232.380.0001/58, representada legalmente pelo Senhor Alfredo Agle Santana Baracat Rabib de RG 126.70.7235 pede a Comissão de Licitação que registre alguns pontos para que possam ser revisto no Edital.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

São Eles:

**Os itens 1.1.2-** Os projetos e planilhas da obra/ planilhas estão disponíveis no link citado no Edital, onde deveria ser disponibilizado impresso; Não nos debruçaremos sobre este ponto, pois, o mesmo já foi respondido e acatado na impugnação da empresa GET- Get Empreendimentos LTDA, seguindo as planilhas anexo ao Edital.

**“A VISITA TÉCNICA** não deve ser retirado do edital tendo em vista que as obras, objeto desta Licitação, muito embora podendo ser consideradas comuns, tem por peculiaridade, o fato de que serão necessários diversos canteiros de obras, vez que as localizações variam bastante, com solos bem distintos de forma que, corre-se o risco de uma empresa colocar preço no serviço sem ter real dimensão das obras, cuja consequência pode ser a incapacidade de execução do objeto licitado, causando grandes prejuízos ao erário.

Assim, torna-se absolutamente necessária a Visita Técnica, para o bom andamento da referida licitação, bem como da execução contratual que vem a seguir.

Essa economia que pretende fazer a empresa, não vistoriando o local, poderá causar um prejuízo enorme ao Município e, por conseguinte aos munícipes que serão os beneficiários das obras.

Item também desnecessário, vez que a empresa impugnante fez a vistoria, de forma que não pode essa Comissão prejudicar o andamento do feito, excluindo um item que é extremamente necessário para o bom andamento do certame, sabe-se lá em benefício de quem.

Sendo Assim, não existe motivo para que o item seja retirado da licitação”.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Item 3-** Da Disponibilidade e aquisição do Edital, o Edital completo estará disponível na prefeitura municipal de Abaíra, situada na Praça João Hipólito Rodrigues centro, sendo requisito de participação a sua retirada; Com relação a este item, informamos que acataremos e procederemos a alteração na redação, pois, é de conhecimento desta Comissão que não tem o amparo legal tal exigência.

**Anexo 8-** O Licitante discorda da Obrigatoriedade da realização da visita técnica, Deve ser apresentada a Declaração da visita e não obrigatoriamente a visita. Não nos ateremos sobre este ponto, pois, o mesmo já foi respondido e não foi acatado na impugnação da empresa GET- Get Empreendimentos LTDA, pois, entende essa Comissão, que se faz necessário a empresa conhecer os locais pra pode preencher a planilha com exatidão.

**Item 4.3- DA GARANTIA PARA LICITAR** - Que diz a garantia que trata este ponto será cobrada e conferido em Credenciamento e não na documentação de Habilitação. No tocante a este ponto entendemos que não procede tal observação, tendo em vista que todos os documentos exigidos no credenciamento eles também são repetidos no envelope de habilitação, uma prática que é rechaçada pelos Órgãos de Controle é a solicitação de 3 a 4 dias anterior ao certame, fato este que não aconteceu; objetiva, (podendo até não fazê-lo), está Comissão Credenciar e suspender para verificação da veracidade das garantias apresentada.

**No item 4.3 letra c**, argumenta o valor pedido está em desacordo com o artigo citado.

**No item 4.4 letras g) e letra j)** a Empresa diz que o Edital diverge da Lei, alegando a calção, sendo que p licitante tem o direito de escolher o calção ou o capital liquido de no mínimo 10%; Não ficou muito claro o objetivo específico, lembra esta Comissão que a letra j refere-se apenas a Declaração, vez que a apresentação quando da contratação poderá ser utilizada qualquer garantia que a Lei faculta; no tocante a g, está Comissão acatará o capital social integralizado ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) conforme leitura que se extrai do artigo 31, da Lei 8.666/93, a exigência é que a empresa precisará apresentar um ou o outro.

**No item 4.6, letra a)** o Edital pede certidão de quitação no CREA, onde a Lei permite apenas pedir o Registro da Empresa.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**No item 4.6, letra h)** pede Declaração de Profissional com firma reconhecida em cartório; No que se refere a este item, esclarecemos que as Certidões ou declarações onde constam assinaturas dos profissionais, esta deverá ser reconhecida firma em cartório, vez que não pedimos em quantidade.

**No item 4.6 letra i),** Atestado de Vista técnica emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura; Questão já respondida na impugnação da empresa GET, esperamos ter respondido, pois, não cremos que tal questionamento diz respeito a competência ou não da Secretaria de Administração em emitir tal atestado, algo altamente discricionário que dispensa maiores comentários.

**No item 4.6 letra i) 1-** que trata da Obrigatoriedade da Visita Técnica; Questão já respondida na impugnação da empresa GET.

**No item 4.6 i) 2,** a exigência de lista emitida pela Secretaria de Administração que estarão aptas a participar do Certame, A Secretaria de Administração é responsável pela organização da cidade tendo o Secretário vasto conhecimento das ruas, por conta disso foi delegado a Secretaria o acompanhamento das empresas a emissão dos atestados e a confecção da lista, por óbvio, como é requisito de participação no certame, quem não fez a vista só virá para tumultuar e por conta disso a lista se faz necessário, pois, tais empresas poderão assistir mas não como concorrente.

A Empresa LAPTEK Construção Ltda., solicita retificação do Edital da Concorrência pública 02/2020, por não atendimento a Lei 12.527 de 18/11/2011, em vários dos seus artigos e em especial os artigos VI inciso 1º e artigo 7º, inciso 6º, por não atender o que preceitua a liberação ou disponibilização de forma ampla e irrestrita seu Edital e Anexos a ele atribuído; O Município vem cumprindo atentamente o que diz a Lei da Transparência, e acrescenta que a reclamação em questão não procede, tendo em vista o alto número de concorrentes acima descrito e outros tantos que não se interessaram pela disputa, de forma que iremos desconsiderar tal questionamento. Vale aqui colocar que já tivemos inúmeros problemas em enviar Edital por e-mail, prática está não mais adotada pela Administração.

**PERMANECE CERTAME PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2020 ÀS 9: 40 HS, valioso acrescer que as visitas podem ser marcadas até quarta feira 12:00 e serão realizadas até 17:00 horas.**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CER: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Por fim, registra-se que esta Comissão enviará esta resposta por e-mail pra cada participante e publicará em seu site DOM de Abaíra (endereço: <http://www.abaira.portalgov.net.br>).

Abaíra-Bahia, 15 de julho de 2020.

---

ADRIANO RIBEIRO SANTOS  
Presidente da Comissão